



Interessado	CEF/CAU/TO
Assunto:	Diligências – Instituições de Ensino Superior
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 27/2023	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 14 de setembro de 2023, na Cidade de Palmas -TO, na sede do CAU/TO e;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF;

Considerando a sentença exarada nos autos do Mandado de segurança nº 5023617-43.2022.4.03.6100, movido em face do CAU/SP.

DELIBERA por:

- 1 – DETERMINAR** o levantamento das Instituições de Ensino Superior, cujos registros foram deferidos e pesquisar os Projetos pedagógicos. Se necessário oficiar as IES.
- 2- SOLICITAR** ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP as análises dos projetos pedagógicos das faculdades já realizadas por aquele Conselho, a fim de subsidiar o CEF/CAU/TO em suas decisões.
- 3- REQUERER** a presidência do CAU/TO, a cotação de serviços para análises dos projetos pedagógicos.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 14 de setembro de 2023.

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **MARIELI CORADIN**
Suplente Convocada



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 27/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
ROBSON FREITAS CORREA Fernanda Brito De Abreu	X			
MARIELI CORADIN - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Diligências – Instituições de Ensino Superior

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstenções () Ausências () Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Thamise Bezerra Silva.*

Palmas - TO, 14 de setembro de 2023.